

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EDITAL 02/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, Estado de São Paulo torna público que realizará por meio do **Edital nº 02/2022** o Processo Seletivo Público para formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o Emprego de **Agente de Combate às Endemias (ACE)** e preenchimento de vagas e formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o Emprego de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, com vigência do contrato de trabalho por prazo indeterminado, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Porto Feliz, mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo Público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Prefeitura do Município de Porto Feliz, através da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Feliz e da Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria nº 12.949/2022** e acompanhado pela Comissão de Concursos da Prefeitura.

1.2. A realização da inscrição implica na concordância do candidato com as regras estabelecidas neste Edital, com renúncia expressa a quaisquer outras.

1.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Público é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

1.4. Os candidatos deverão acompanhar as publicações, convocações e notícias relativas a este Processo Seletivo Público no meio citado no subitem 2.1, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, elas serão nele divulgadas.

1.5. As avaliações do Processo Seletivo Público dos Empregos de **Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde** serão compostas por duas etapas, sendo: Primeira Etapa composta de Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa constituída da participação, conclusão e aprovação dos respectivos cursos introdutórios de caráter eliminatório, conforme item 12.

1.6. Em hipótese alguma serão realizadas avaliações fora do local, cidade, plataforma, data ou horário determinado.

1.7. Interessados em participar da referida seleção deverão observar os seguintes requisitos (art. 6º da Lei Federal 11.350/2006 e por suas alterações posteriores, Lei Federal 13.595/2018) para o exercício da atividade dos Empregos de:

1.7.1 - Agente de Combate a Endemias (ACE): (I) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, até a data da posse;(II) ter concluído o ensino médio e ter sido aprovado nas etapas do Processo Seletivo Público.

1.7.2 - Agente Comunitários de Saúde (ACS): (I) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; (II) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas, até a data da posse; (III) ter concluído o ensino médio e ter sido aprovado nas etapas do Processo Seletivo Público.

1.8. O candidato aprovado e classificado que vier a ser contratado pertencerá ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente, com vigência do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

1.9. Os empregos, vencimentos, carga horária/semanal e pré-requisitos estão descritos no item 3 deste Edital, e vagas constantes no item 4 e as atribuições dos Empregos, constam no item 5 deste Edital.

1.10. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação, em especial a área geográfica para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

1.11. Durante o período de validade do Processo Seletivo Público, os candidatos ainda não convocados poderão ser chamados pela ordem de classificação para o provimento de outras vagas que vierem a surgir no Quadro de Pessoal.

1.12. Toda menção a horários utilizados neste e demais editais referentes ao certame terão como base o horário de Brasília/DF.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. Todas as publicações oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Público serão divulgadas exclusivamente no *site* oficial da Prefeitura de Porto Feliz/SP (<https://www.portofeliz.sp.gov.br/>), conforme cronograma descrito no Anexo IV deste Edital.

2.2. No Diário Oficial do Município, Jornal Gazeta de São Paulo, (<https://www.gazetasp.com.br/>), serão publicados os seguintes atos:

- a) O Edital Resumido de Abertura de Inscrições;
- b) Eventuais alterações no Edital de Abertura de Inscrições que impliquem em alteração nas condições de inscrição, preparação, aplicação ou participação na prova por parte dos candidatos, as quais serão divulgadas através de edital de retificação;
- c) A homologação do Processo Seletivo Público por parte da autoridade competente.

3. DOS EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REMUNERAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DOS EMPREGOS

Quadro 1.

Emprego	Carga horária semanal	Remuneração	Pré-requisitos para o exercício da atividade
Agente de Combate às Endemias	40 horas/ semanais	R\$ 2.424,00 (Conforme EC 120/2022 e Repasse Federal)	<ul style="list-style-type: none"> - Haver concluído o Ensino Médio; - Serão seguidas às regras e exigências estabelecidas na Lei Federal 11.350/2006; - Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo; - Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98; - Concluir com êxito o Curso Introdutório de Formação Inicial, para Agente de Combate às Endemias, ministrado pela plataforma do AVASUS, podendo ser acessado através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29 - SER APROVADO NO CURSO INTRODUTÓRIO É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA TOMAR POSSE, DEVENDO COMPROVAR NO MÍNIMO 40 HORAS DE APROVEITAMENTO NO REFERIDO CURSO, conforme fixa a Lei Federal 13.595/2018.
Agente Comunitário de Saúde	40 horas/ semanais	R\$ 2.424,00 (Conforme EC 120/2022 e Repasse Federal)	<ul style="list-style-type: none"> - Haver concluído o Ensino Médio; - Serão seguidas às regras e exigências estabelecidas na Lei Federal 11.350/2006; - Residir na área geográfica por onde concorrerá a vaga, desde a data da publicação do Edital do processo seletivo (art. 6º, I, Lei Federal 11.350/2006); - Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do Emprego; - Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98; - Concluir com êxito o Curso Introdutório de Formação Inicial, para Agentes Comunitários de Saúde, ministrado pela plataforma do AVASUS, podendo ser acessado através do link https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28 - SER APROVADO NO CURSO INTRODUTÓRIO É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA TOMAR POSSE, DEVENDO COMPROVAR NO MÍNIMO 40 HORAS DE APROVEITAMENTO NO REFERIDO CURSO, conforme fixa a Lei Federal 13.595/2018.

3.1. Os **Agentes Comunitários de Saúde** serão membros integrantes das Equipes de Saúde da Família/Equipe de Atenção Primária, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e os **Agentes de Combate às Endemias** membros integrantes da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e exercerão suas atividades com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na razão de oito horas diárias conforme o disposto na Lei Complementar Municipal 240/2022.

3.2. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto na legislação federal deverá ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção de saúde e prevenção de doenças, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.595, de 5 de Janeiro de 2018, que altera a Lei Federal 11.350, de 5 de outubro de 2006.

3.3. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais podendo ser convocados para jornada de trabalho de campo e campanhas em finais de semana e feriados quando necessário, sendo obrigatório o comparecimento de acordo com a escala de trabalho estabelecida pela Secretaria de Saúde, sendo realizada a devida compensação. Caso o profissional não compareça conforme convocação, poderá sofrer as penalidades cabíveis.

3.4. O valor da remuneração correspondente ao piso salarial da categoria do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias e será de dois salários mínimos, R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme Emenda Constitucional 120/2022, sendo como regime jurídico o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação pertinente, com vigência do contrato de trabalho por prazo indeterminado.

3.5. A Administração Pública poderá promover o desligamento unilateral do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, se comprovada a ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, além das enumeradas no art. 482 da Consolidação das Lei do Trabalho – CLT, aquelas que configurem:

- a) crime contra a administração pública;
- b) faltas injustificadas em número igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) faltas injustificadas em número igual ou superior a 60 (sessenta), intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- d) indisciplina, insubordinação e desídia em serviço;
- e) descumprimento de norma ou procedimento, relativamente ao exercício de suas

atribuições;

f) utilização de bens, materiais e instalações da unidade em que atua, assim como da condição de agente público, para fins particulares;

g) ofensa moral e/ou física em serviço contra usuários ou outros servidores;

II - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999;

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

3.6. No caso do Agente Comunitário de Saúde o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Municipal 240/2022 ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

4. DAS VAGAS

4.1. DO NÚMERO DE VAGAS PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

4.1.1. Formação de **CADASTRO DE RESERVA** de **Agentes Combate a Endemias**.

4.2. DO NÚMERO DE VAGAS PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

4.2.1. O Processo Seletivo Público visa o preenchimento **vagas de Agentes Comunitários de Saúde, distribuídas nas Áreas Relacionadas no Quadro 2**, em conformidade com a Resolução SMS 01/2022, **e formação de CADASTRO DE RESERVA**.

Quadro 2.

N.	EQUIPE/ÁREA	Área Geográfica (Bairros)	NÚMERO DE VAGAS
01	UBS “Dr. José Sacramento e Silva”	Jardim Primavera Jardim Ivone Jardim Morumbi Bambu Jardim Bela Fonte Jardim São Pedro Cidade Jardim Jardim Porto Feliz Jardim Brasil Chácara Deleu Palmital Portal dos Bandeirantes I e II Portal Ville Flamboyant	Cadastro de Reserva

N.	EQUIPE/ÁREA	Área Geográfica (Bairros)	NÚMERO DE VAGAS
02	ESF “Dr. Francisco Moreira Junior”	Terras de Porto Cambuí Vilage Porto Feliz Residencial São Francisco Jardim Jandira Diez Alcalá Loteamento Célia Maria Residencial Santa Clara Residencial Portal Monções Parque Residencial Rafael Alcalá Vale do Sol I Vale do Sol II Vale do Sol III Jardim Julita Vila Manduquinha Jardim Borba Gato Jardim Seckler Vila América Vila Alcalá Jardim Bela Vista	03 + Cadastro de Reserva
03	ESF “Antonio Patucci”	Jardim Bandeirantes Vila Sanches Jardim Tendá Jardim Santa Cruz Altos do Tendá Centro Chácara Bazzo Jardim Ararituaba Vila Angélica Vila Maria São Bento Jardim São José Jardim Porungal Loteamento Residencial Porto Feliz Chacara Nestor	06 + Cadastro de Reserva
04	ESF “Dr. Walter Castelucci”	Residencial São Carlos Café Monções Jardim Porto City Residencial Olivio Barbosa Residencial Carlos Brugnaro Jardim Vista Alegre Recanto Monções Residencial Madalena Ponte Vila Nova Bairro da Ponte Grande Fortunato Fioravante Angelieri (Jardim Vante) Distrito Industrial dos Bandeirantes Altos do Jequitibá Villa Paraíso	06 + Cadastro de Reserva

N.	EQUIPE/ÁREA	Área Geográfica (Bairros)	NÚMERO DE VAGAS
05	ESF “Dr. Antonio Pires de Almeida”	Conjunto Habitacional Benedito José Diana Jardim Rolando Giuli I e II Conjunto Habitacional Agostinho Alcalá Convívio dos Santos Jardim Esplanada Jardim Excelsior Jardim Martelli Conjunto Habitacional Eugênio Motta Parque Residencial Água Branca Parque Residencial São Marcos Jardim Santa Elisa Vila Martelli Residencial Humberto Martelli Conjunto Habitacional Porto Feliz Residencial Santa Terezinha Jardim Sofia Jardim Belo Alto Vila Progresso Jardim Santa Rosa Bepim Ville Ypê Vila das Palmeiras	12 + Cadastro de Reserva
06	ESF “Agro-Vila – CAIC” José Bernardino	Itaqui Indaiatuba Faxinal Bom Jesus Cana Verde Martins	03 + Cadastro de Reserva
07	ESF “João Batista Rodrigues” – João Carlota	Bom Retiro Avecuia do Alto Gramadinho Spring Valley Gleba 1 Gleba 2 Aldeia dos Laranjais Gramado Segato Campininha Barreiro Rico Jacutinga Portela Colonia Rodrigo e Silva Condominio Farm Bairro da Glória Tabarro Feno	03 + Cadastro de Reserva

4.2.2. - É obrigatório que o Agente Comunitário de Saúde resida na área geográfica por onde concorrerá a vaga desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público (art. 6º, I, Lei Federal 11.350/2006).

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

5.1.1 O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

5.1.3. É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de

relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

5.1.4. O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

5.2 ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

5.2.1 O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, nos termos da Lei Federal 11.350/2006, e alterações posteriores.

5.2.2. Para fins desta Lei a Educação Popular em Saúde é compreendida pelas práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva, a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

5.2.3. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de

importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

5.2.4. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) das pessoas portadoras de doenças crônicas não transmissíveis;

j) da população, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.2.5. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

5.2.6. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

5.2.7. É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica, salvo em razões de necessidade e determinação da Administração Pública.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no período de

19/09/2022 a 23/09/2022, das 09h00min às 15h00min, na Avenida Monsenhor Seckler, 1250, Vila América, antigo prédio da FAMO, no Município de Porto Feliz/SP.

6.1.1. - As provas objetivas para os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão aplicadas no mesmo dia e horário, portanto os candidatos deverão optar pela vaga que pretendem concorrer no ato da inscrição, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alterações futuras.

6.2. - A Inscrição é isenta de pagamento de taxa.

6.3. - Antes de se inscrever, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre as condições e procedimentos estabelecidos neste edital, em especial os requisitos mínimos de escolaridade e para o Emprego de Agente Comunitário de Saúde a área geográfica descrita no Quadro 2 do subitem 4.2.1, elaborado em conformidade com a Resolução SMS 01/2022, além das exigências constantes do item 3 e 14 deste edital.

6.3.1. - Será afixado na entrada do local da inscrição, para fácil visualização, cópia da Resolução SMS 01/2022, para conferência dos candidatos que assim desejarem antes da efetivação de sua inscrição.

6.4. - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Município de Porto Feliz, o direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher completamente, inclusive com RG e CPF, esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.5. - Não serão aceitas inscrições de outras formas, senão as que não estejam em conformidade com o disposto neste Edital.

6.6. - O candidato deverá acompanhar a divulgação do Edital de Deferimento das Inscrições no meio mencionado no subitem 2.1 deste edital, para verificar sua situação no Processo Seletivo e, caso o nome não conste da lista de confirmação de inscritos o candidato deverá entrar com recurso contra o indeferimento de inscrição, conforme estabelecido no item 13 deste edital.

6.7. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e alterações posteriores, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.8. - Ao se inscrever o candidato declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no Processo Seletivo Público e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- c) Haver cumprido as obrigações para o serviço militar, se do sexo masculino;

d) Satisfazer os demais requisitos impostos para o provimento do Emprego Público, no ato da posse;

e) Preencher as exigências do Emprego Público, segundo o que determina a Lei e o estabelecido neste Edital;

f) Ter lido e estar de acordo com todos os itens deste Edital.

6.9. - No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas neste edital, contudo será obrigatória a sua comprovação, quando da convocação para ingresso, sob pena de desclassificação automática do processo, não cabendo recurso.

7. DOS CANDIDADOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

7.1. - Assegura-se a prerrogativa de se inscreverem como pessoas com deficiência, todos aqueles cujas atribuições do emprego público pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e alterações posteriores.

7.2. - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para cada emprego e/ou área geográfica, ou que vierem a surgir no prazo de validade do certame, para os candidatos com deficiência habilitados em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

7.3. - A nomeação dos candidatos portadores de deficiência se dará de acordo com a ordem de classificação geral do Processo Seletivo Público, sendo que a cada fração de 20 candidatos nomeados, uma vaga será destinada ao candidato portador de deficiência, obedecida a respectiva ordem de classificação.

7.3.1. - Considerando o disposto no artigo 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 9.508, de 24/09/2018 e artigo 5º, §2º da Lei Federal Nº 8.112 de 11/12/1990 e o relatório RMS 27710 AGR/DF, estabelece-se que a convocação para esses candidatos ocorrerá na seguinte ordem de vagas existentes ou que venham a surgir: 5ª, 21ª, 41ª e assim sucessivamente para cada emprego público e/ou área geográfica.

7.3.2. - Na ocorrência de desistência da vaga por candidato portador de deficiência classificado, a respectiva vaga será preenchida por outro portador de deficiência, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

7.3.3. - Esgotadas as nomeações dos candidatos portadores de deficiência classificados, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no Processo Seletivo, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. - Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para a integração social, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7.4.1. - As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste edital.

7.4.2. - Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.

7.5. - Os candidatos constantes da lista de candidatos com deficiência, quando convocados pelo Município de Porto Feliz, além da apresentação dos exames admissionais constantes no Anexo V, poderão ser submetidos a exame médico específico, com finalidade de avaliação da compatibilidade entre as atribuições do Emprego Público e a deficiência declarada, sendo excluído do Processo Seletivo Público o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do Emprego Público.

7.5.1. - Após o ingresso do candidato com deficiência, as mesmas não poderão ser apresentadas como motivo para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez.

7.6. - Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, data, horário e local de realização da prova objetiva.

7.7. - Não havendo candidatos com deficiência habilitados, as vagas reservadas serão revertidas aos demais candidatos.

7.8. - O candidato interessado em concorrer como pessoa portadora de deficiência, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença–CID, bem como a provável causa da deficiência.

7.8.1. - A entrega do laudo médico é obrigatória (documento original ou cópia autenticada).

7.8.2. - A entrega do laudo médico deverá ser realizado no momento da inscrição, não sendo aceitos documentos posteriores.

7.8.3. - Os laudos não serão recebidos via internet ou qualquer outro meio ou prazo diferentes do especificado.

7.9. - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

7.10. - Os candidatos com deficiência aprovados, constarão tanto na lista geral dos aprovados

por Emprego público quanto na lista de candidatos com deficiência.

7.11. - Os candidatos inscritos como portadores de deficiência, por ocasião da convocação para a nomeação, serão submetidos à perícia médica a fim de verificar a compatibilidade da sua deficiência com o exercício das atribuições do Emprego, devendo apresentar na ocasião eventuais laudos e exames que comprovem a deficiência. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência para o exercício do Emprego Público, observada a legislação aplicável à matéria.

7.11.1. - Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da lista de candidatos com deficiência e mantido na lista de classificação geral.

7.11.2. - O candidato que for julgado inapto, em razão da deficiência incompatibilizar-se com o exercício das atividades próprias do Emprego Público, será desclassificado do Processo Seletivo Público.

7.12. - A não observância pelo candidato de qualquer das disposições acima implicará a perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

7.13. - O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Público e não será devolvido.

8. DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES OU INDÍGENAS

8.1. - Aos candidatos afrodescendentes ou indígenas, assim considerados aqueles que apresentarem conforme o Anexo I - Termo de Autodeclaração Étnico-Racial na forma da Lei Municipal nº 4.993/2011, em face da classificação obtida no Processo Seletivo Público.

8.2. - A auto declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do Processo Seletivo Público, caso não opte pela reserva de vagas.

8.3. - O candidato que deseje se habilitar a concorrer às vagas deste Processo Seletivo Público na condição de afrodescendente ou indígena deverá no momento da inscrição solicitar o preenchimento do Termo de Autodeclaração Étnico-Racial.

8.4. - O candidato afrodescendente ou indígena que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

8.5. - O candidato que declarar falsamente a condição de afrodescendente ou indígena será excluído do Processo Seletivo Público, se confirmada tal ocorrência em qualquer fase deste certame, sujeitando-se às consequências legais pertinentes à matéria.

8.6. - Será indeferido o pedido de inscrição como afrodescendente ou indígena do candidato que não observar os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

8.7. - Também não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após o período de inscrição.

8.8. - Considerando a Lei Municipal Nº 4993, de 04 de novembro de 2011, combinada com os percentuais e critérios estabelecidos pela Lei Federal Nº 12.990, de 09 de junho de 2014, estabelece-se que a convocação para estes candidatos ocorrerá na seguinte ordem de vagas existentes ou que venham a surgir: 3ª, 8ª, 13ª, 18ª e assim sucessivamente para cada emprego público e/ou área geográfica.

8.9. - Não havendo candidatos afro descendente e indígena aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

8.10. - Na ocorrência de desistência da vaga por candidato afrodescendente ou indígena, a respectiva vaga será preenchida por outro candidato afrodescendente ou indígena, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

8.11. - Esgotadas as nomeações dos candidatos cotistas, as vagas remanescentes serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no Processo Seletivo Público, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

8.12. - Exceto no que concerne às disposições supra referidas, o candidato afrodescendente ou indígena participará deste Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, em especial no que concerne ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à pontuação mínima exigida para classificação.

9. DA PROVA

9.1. – As Provas Objetivas serão de múltipla escolha e terão caráter eliminatório e classificatório.

9.1.1. – As Provas serão constituídas por 30 (trinta) questões objetivas, cada uma com 04 (quatro) opções de respostas (alternativas), sendo somente 01 (uma) correta.

9.1.2 – Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando 30 (trinta) pontos, no máximo.

9.2. – Os conteúdos programáticos das Provas de Múltipla Escolha serão apresentados no Anexo III – Conteúdo Programático deste Edital.

9.2.1 – As Provas Objetivas de múltipla escolha serão compostas conforme Quadro 3:

Quadro 3.

ÁREA DO CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES
Língua Portuguesa e Interpretação de Textos	10
Matemática / Raciocínio Lógico Quantitativo	10
Conhecimentos Específicos	10

9.3. - Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que faltar à prova Objetiva ou que tiver obtido aproveitamento inferior a 50% da pontuação da prova Objetiva.

10. DA APLICAÇÃO DA PROVA

10.1. - Os locais das Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão divulgado no meio de divulgação informado no subitem 2.1.

10.2. - A previsão das datas estão constantes no Anexo IV deste Edital , porém a confirmação da data e horário deverá ser realizada através do meio de divulgação informado no subitem 2.1.

10.3. - Havendo alteração da data prevista para realização da prova objetiva, ela poderá ocorrer em outra data, aos domingos.

10.4. - Os candidatos **NÃO** receberão avisos e convocações individuais via correio ou e-mail, sendo o acompanhamento das publicações, editais, avisos, comunicados referentes ao Processo Seletivo Público de sua inteira responsabilidade.

10.5. - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de prova ou ainda, aplicação da prova em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados.

10.6. - A duração das Provas Objetivas de Múltipla Escolha será de 3h (três horas).

10.7. - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova objetiva com antecedência mínima de 1h (uma hora), portando o documento de identificação. Recomenda-se que esteja, também, com comprovante de inscrição para dirimir eventuais dúvidas.

10.8. - O candidato que se apresentar após o horário determinado pelo Edital de Convocação para fechamento dos portões será automaticamente excluído do Certame, seja qual for o motivo alegado para seu atraso.

10.8.1. – Com a finalidade de evitar atrasos, recomenda-se que os candidatos verifiquem com antecedência o local onde realizarão sua prova, a disponibilidade de estacionamento e vagas nas imediações, as opções de Transporte Público, consultando antes horários e frequências das linhas de ônibus aos domingos bem como, rotas e tempo de deslocamento.

10.8.2. - A Prefeitura do Município de Porto Feliz não se responsabiliza por fatos externos que impeçam o candidato chegar ao local de aplicação da prova no horário apropriado, já que a organização do Processo Seletivo Público não possui gerência sobre trânsito ou tráfego bem como

outras situações que escapam de seu âmbito de atuação.

10.9. - Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; e Carteira Nacional de Habilitação (a nova com foto).

10.9.1. - Não serão aceitos como documentos de identidade outros documentos que não os especificados neste item, inclusive os de aplicativos oficiais, considerando que o celular deverá permanecer desligado.

10.9.2. - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

10.9.3. - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo então ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio.

10.9.4. - A identificação pessoal será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

10.10. - O candidato ao ingressar no local de realização da prova deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação.

10.11. - O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela coordenação.

10.12. - A comprovação da utilização de funcionalidades de aparelhos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, ou qualquer equipamento que possibilite comunicação externa ou interna, incorrerá em exclusão do candidato do Certame.

10.12.1. - Os celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização da prova.

10.12.2. - É aconselhável que o candidato não leve nenhum dos objetos mencionados nos itens anteriores no dia da realização da prova.

10.13. - Durante a prova, não serão permitidas: qualquer espécie de consulta a códigos, livros,

manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela Prefeitura do Município de Porto Feliz, uso de relógio com calculadora, calculadora, telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

10.14. - A Prefeitura do Município de Porto Feliz não se responsabilizará por perda ou extravio, de documentos ou objetos, ocorrido no local de realização da prova, nem por danos neles causados.

10.15. - O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

10.16. - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo Seletivo Público.

10.17. - Por ocasião de realização da Prova Objetiva de múltipla escolha, constatada em alguma das questões, falha de digitação sanável que não prejudique o entendimento da mesma, à Prefeitura do Município de Porto Feliz caberá o direito de informar aos candidatos presentes da correção e constar da Folha de Ocorrências a situação pela qual não caberá recurso, posterior.

10.18. - Na prova objetiva, o candidato deverá assinalar as respostas na folha de respostas, único documento válido para a correção da prova.

10.18.1. - O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de questões e na folha de respostas.

10.18.2. - Em nenhuma hipótese haverá a substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento do candidato.

10.18.3. - O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da mesma.

10.18.4. - Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.

10.18.5. - O candidato deverá preencher sua Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

10.18.6. - Não serão computadas questões não respondidas ou que contenham emenda ou rasura, ainda que legível, ou mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta, bem como as que tenham sido respondidas a lápis.

10.18.7. - Será anulada a prova do candidato que não devolver a sua Folha de Respostas.

10.19. - O candidato deverá sob sua responsabilidade:

a) Assinar no local apropriado.

b) Marcar as respostas nos campos correspondentes para cada questão.

c) Entregar, após o preenchimento, ao fiscal da sala.

10.20. - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal a Folha de Respostas devidamente assinada.

10.21. - O candidato deverá ler atentamente as instruções contidas nos materiais recebidos.

10.22. - Terminada a prova, o candidato poderá levar consigo o Caderno de Questões da Prova Objetiva, que por razão de segurança, somente serão entregues após decorrido o tempo mínimo de 1h (uma hora) de prova.

10.23. - Aos 03 (três) últimos candidatos, ao terminarem a prova, será solicitado que deixem juntos a sala de aplicação para que, desta forma, acompanhem a lacração do envelope da sala e realizem demais procedimentos solicitados pelo Fiscal de Sala.

10.24. - Quando, após a prova, for constatada, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização de processos ilícitos, o candidato terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

10.25. - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

10.26. - Após a assinatura da lista de presença e entrada na sala de prova, o candidato somente poderá se ausentar após o início da prova, acompanhado por um fiscal.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 - Os candidatos habilitados na Prova Objetiva serão classificados por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação distintas, por Emprego Público, sendo que para o Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, os candidatos serão classificados separadamente, em listas específicas para cada Área Geográfica, conforme indicado no momento da inscrição.

11.2. - A nota final será obtida pela somatória dos pontos atribuídos a Prova Objetiva de Múltipla Escolha.

11.3. - Serão emitidas três listas de classificação para cada Emprego Público e no caso do Agente Comunitário de Saúde, para cada área geográfica: uma geral (ampla concorrência), contendo todos os candidatos habilitados, uma contendo os candidatos habilitados inscritos na condição de pessoa com deficiência (se houver) e uma para os candidatos autodeclarados negros ou índios habilitados (se houver).

11.4 - Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

a) Idade mais elevada, desde que igual ou superior a 60 anos, entre aqueles na mesma faixa etária e frente aos demais candidatos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003;

b) Maior pontuação nas questões Conhecimentos Específicos;

c) Maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa e Interpretação de Textos;

d) Mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos.

11.5. - Persistindo ainda o empate deverá ser realizado sorteio público para definição de ordem de classificação.

11.6.- No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas, em caso de inverídicas.

12. DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL

12.1 - O Curso Introdutório de Formação Inicial é a segunda etapa do Processo Seletivo Público, obrigatória e de caráter eliminatório.

12.2. - Os candidatos a Agente de Combate às Endemias deverão se inscrever no Curso Introdutório de Formação Inicial, ministrado pela plataforma AVASUS, podendo ser acessado gratuitamente através do link <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=29>.

12.3. - Os candidatos a Agente Comunitário de Saúde deverão se inscrever no Curso Introdutório de Formação Inicial, ministrado pela plataforma AVASUS, podendo ser acessado gratuitamente através do link <https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28>.

12.4. - A conclusão do curso é requisito obrigatório para a contratação, o certificado de conclusão no Curso Introdutório de Formação Inicial para Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias (o curso é referente ao emprego escolhido), com aproveitamento, tendo como carga horária mínima 40 horas.

12.5. - A participação no Curso Introdutório de Formação Inicial não garante, em nenhuma hipótese, a aprovação no Certame, mas é condição obrigatória para a posse, conforme a Lei Federal 13.595/2018.

12.6. - A Prefeitura do Município de Porto Feliz não disponibilizará quaisquer tipos de equipamentos e/ou conexão de internet para realização do Curso Introdutório de Formação Inicial, tampouco realizará a impressão do Certificado de Aprovação, sendo esses de inteira responsabilidade do candidato.

12.7. - Entre a homologação das listas finais das Provas Objetivas e a convocação dos candidatos haverá um interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis, para que haja tempo hábil para realização dos cursos por parte dos candidatos.

12.8. - A Prefeitura de Porto Feliz recomenda que os candidatos aguardem a homologação da Lista de Classificados na Prova Objetiva de múltipla escolha para se inscreverem no Curso Introdutório, mas não há impeditivos de fazê-lo antes, caso o candidato assim desejar.

12.9. - O candidato não será remunerado, em hipótese alguma, pelo período em que estiver realizando o Curso Introdutório de Formação Inicial para Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias.

12.10. - Considera-se que “concluiu com aproveitamento o Curso Introdutório de Formação Inicial para Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias”, aquele candidato que obtiver o Certificado do respectivo curso emitido pela plataforma AVASUS.

12.11. - Para emissão do certificado é necessária a Avaliação do curso na plataforma AVASUS após a conclusão do mesmo.

12.12. - A autenticidade do certificado será verificada através do código de verificação constante no próprio certificado.

12.13 – Na hipótese, e somente nessa, da plataforma sair do ar ou apresentar inconsistências que impossibilitem seu uso, devidamente verificada e constatada pela comissão organizadora, os cursos serão promovidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para os candidatos aprovados até o número de vagas disponíveis para cada Emprego Público e/ou área geográfica.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Caberá interposição de recurso contra:

- a) Edital de abertura;
- b) Edital de deferimento das Inscrições;
- c) Convocação para a prova objetiva;
- d) Gabarito;
- e) Resultado da prova e classificação.

13.2. - O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do fato que lhe deu origem, no meio oficial mencionado no subitem 2.1 e será processado da seguinte forma:

a) O candidato deverá protocolar, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua João Portela Sobrinho, 368 - Centro, dentro do prazo estipulado, o formulário constante do anexo II deste Edital.

13.3. - Somente serão considerados os recursos interpostos dentro do prazo estipulado, conforme Anexo IV, para a fase a que se referem, sendo os demais sumariamente indeferidos.

13.4. - Será liminarmente indeferido o recurso:

- a) Que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
- b) Que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
- c) Interposto por outra via, diferente da especificada neste Edital;
- d) Cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
- e) Que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Edital e nas instruções constantes dos Editais de divulgação dos eventos.
- f) Que não disser respeito à fase a que se destina.

13.5. - Não haverá segunda instância de recurso administrativo; reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.

13.5.1 - Em caso de necessidade, a Comissão Organizadora poderá solicitar apoio técnico para Servidores Efetivos, dentro do estrutura da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, respeitando a área do respectivo recurso para fundamentação de sua decisão.

13.6. - Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova independente de terem recorrido.

13.7. - Caso haja alteração no gabarito divulgado por força de impugnações ou correção, a prova será corrigida de acordo com as alterações promovidas, considerando-se as marcações feitas pelos candidatos na(s) alternativa(s) considerada(s) correta(s) para a questão.

13.7.1. - A anulação de questão não acarreta atribuição de pontos adicionais, além daqueles a que o candidato prejudicado tem direito.

13.8. - No caso de procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente haver alteração dos resultados obtidos pelo candidato em qualquer etapa ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do mesmo.

13.9. - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permita sua adequada avaliação.

13.10. - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

13.11. - O gabarito preliminar divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e a prova objetiva será corrigida de acordo com as alterações promovidas.

13.12. - A interposição de recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Público.

13.13. - Em hipótese alguma haverá revisão de recurso.

14. DA CONVOCAÇÃO E PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

14.1. - Os candidatos classificados serão convocados a critério da Administração, conforme o número de vagas existentes e seguindo rigorosamente a ordem de classificação, respeitando-se o limite das vagas destinadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência e aos inscritos como afrodescendentes ou indígenas, na forma dos itens 7 e 8 deste Edital.

14.2. - O candidato aprovado neste Processo Seletivo Público será nomeado apenas se atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado; ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais, no caso de estrangeiro ou cidadão português a quem tenha sido deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 70.436/72;

b) ter idade mínima de 18 anos completos; atender as condições de escolaridade e demais requisitos prescritos para o emprego público, determinados neste Edital;

c) gozar de saúde física e mental compatíveis com as atividades a serem desempenhadas no exercício do Emprego Público, comprovada em prévia inspeção médica oficial;

d) estar quite com o Serviço Militar se for do sexo masculino;

e) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

f) estar com o CPF regularizado junto à Receita Federal;

g) estar no gozo dos direitos civis e políticos;

h) não registrar antecedentes criminais em que tenha sido condenado por crime doloso nem estar cumprindo pena em liberdade;

i) não ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a Administração Pública, nem ter sido demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público” mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

j) não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;

k) não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória (75 anos ou mais) ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal;

l) Apresentar Certificado de Conclusão do Curso de Formação Inicial, conforme item 12 deste

Edital;

m) No caso dos Agentes Comunitários de Saúde comprovar que reside na área geográfica onde concorreu desde a data de publicação deste Edital (Conta de Água, Luz, IPTU ou contrato de locação).

14.3. - A comprovação dos referidos requisitos é essencial para a nomeação, devendo o candidato classificado se apresentar munido dos documentos originais e respectivas cópias exigidas no ato da convocação, bem como outros que forem eventualmente exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Porto Feliz. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem a apresentação apenas das suas fotocópias, mesmo autenticadas.

14.3.1 - Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Porto Feliz poderá solicitar documentos complementares e/ou realizar visita domiciliar e a vizinhos para comprovação de endereço do candidato para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

14.4. - É responsabilidade do candidato aprovado manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Porto Feliz durante toda a vigência do Processo Seletivo Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando convocado, perder o prazo para comparecimento, caso não seja localizado.

14.5. - O candidato formalmente convocado pelo Setor de Recursos Humanos que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à nomeação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

14.6 - Todos os candidatos aprovados, quando convocados, serão submetidos a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

14.6.1 - Somente será investido no Emprego Público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o seu exercício, após submeter-se inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, a serem realizados por ocasião da nomeação por médico designado pela Administração.

14.6.2 - O candidato convocado para inspeção médica oficial, antes da posse e em prazo a ser estabelecido pela Prefeitura Municipal de Porto Feliz, deverá apresentar, às suas expensas, os exames laboratoriais e de imagem, conforme disposto no ANEXO V deste Edital, os quais deverão vir acompanhados de seus respectivos laudos, sob pena de eliminação do certame.

14.6.3 - A critério do médico examinador, o candidato deverá, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, apresentar quaisquer outros exames médicos e/ou clínicos complementares, não mencionados neste edital, e que se torne necessário para firmar um diagnóstico, visando dirimir eventuais dúvidas, podendo, ainda, a critério da administração, ser convocado para novo exame

clínico.

14.6.4 - Todos os exames e laudos previstos no subitem 14.6.2 e 14.6.3 deverão ter a data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data estabelecida para avaliação médica.

14.6.5 - A não apresentação dos exames mencionados nos itens 14.6.2 e 14.6.3 caracterizará desistência do candidato, e conseqüentemente sua eliminação do Processo Seletivo Público.

14.6.6 - Somente serão aceitos os exames originais e, em nenhuma hipótese serão devolvidos os exames médicos/laudos entregues pelos candidato.

14.7 - O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

14.8 - O candidato investido na Emprego Público fica obrigado a participar de todos os cursos e treinamentos oferecidos pela Prefeitura ou por ela indicados.

14.9 - O candidato contratado que deixar de entrar em exercício no dia subsequente à avaliação médica e/ou determinado pela Prefeitura do Município de Porto Feliz, se apto, perderá os direitos decorrentes de sua contratação, dando direito à contratante de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

14.10. - O local, a escala e o horário de trabalho em que o candidato contratado exercerá suas atividades, inclusive prorrogação da jornada de trabalho e dia da semana do descanso semanal remunerado (DSR), serão informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.11. - Por se tratar de contratação de excepcional interesse público, o contrato de trabalho do candidato poderá ser cessado a qualquer tempo, conforme previsões da Lei Federal 11.350/06 e alterações posteriores.

14.12. - A inexatidão das informações ou irregularidade nos documentos apresentados por ocasião da posse, mesmo que constatadas após a nomeação, acarretarão processo administrativo visando à nulidade do provimento da vaga, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil e criminal contra o candidato que promover a fraude documental.

15. DO CRONOGRAMA

15.1. – Todas as etapas desse Processo Seletivo têm previsão de realização conforme anexo IV deste Edital.

15.2. – Alterações das datas previstas serão informadas conforme previsto no subitem 2.1., sendo de responsabilidade do candidato seu acompanhamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita

aceitação das condições do Processo Seletivo Público, tais como encontram-se estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.2. - Para evitar dúvidas ou mal entendidos não serão fornecidas informações relativas à: convocações de prova, resultados de prova e resultado final via telefone ou e-mail devendo para estes casos os candidatos orientarem-se através dos editais específicos publicados.

16.3. - Motivará a eliminação do candidato do Processo Seletivo Público (sem prejuízo das sanções penais cabíveis), a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros relativos ao Processo Seletivo Público, nos comunicados, nas instruções aos candidatos e/ou nas instruções constantes da Prova, o candidato que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido para fechamento dos portões do prédio, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) Não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar o documento que bem o identifique;

d) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;

e) Ausentar-se do local antes de decorrido uma hora do tempo total da prova objetiva sem a autorização da coordenação;

f) Ausentar-se da sala de prova levando a folha de respostas ou outros materiais não permitidos, sem autorização;

g) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

h) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

i) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;

j) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação;

k) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

l) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova ou outro candidato;

m) Fotografar, filmar a realização de sua prova ou de terceiros ou registrar qualquer imagem do local de aplicação da prova.

n) Descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital, nas retificações e no Edital de Convocação para a realização da prova.

16.4. - A vigência do presente processo seletivo será dois anos a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, a juízo da Administração da Prefeitura do Município de Porto Feliz.

16.5. - O Município de Porto Feliz não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.

16.6. - O Município de Porto Feliz se exime das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a prova do Processo Seletivo Público, bem como objetos pessoais esquecidos e danificados nos locais de prova.

16.7. - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou tornar sem efeito a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo candidato ou irregularidades na inscrição, na prova ou nos documentos.

16.8. - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo do candidato a responsabilidade de acompanhar pelo meio mencionado no subitem 2.1, as eventuais retificações.

16.9. - O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal do Município de Porto Feliz.

16.10. - As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo Público e a apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

16.11. - O Município de Porto Feliz não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público.

16.12. - Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

16.13. - Eventuais alterações na legislação serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste edital.

16.14. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Processo Seletivo Público, perante o Município de Porto Feliz, o candidato que não o fizer até o terceiro dia útil, após a publicação do mesmo.



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9082
Site: <https://www.portofeliz.sp.gov.br>

Longe levei
as fronteiras do Brasil

16.15. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concursos.

Porto Feliz, 10 de setembro de 2022.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Anexo I - Termo De Autodeclaração Étnico-Racial

À Comissão do Processo Seletivo Público de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde - Nº 02/2022.

Nome:	
Documento de Identidade:	N.º da Inscrição:
Função:	
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL: <i>(marcar com X o item que especifica a situação étnico-racial do candidato)</i> <input type="checkbox"/> AFRODESCENDENTE <input type="checkbox"/> INDÍGENA	
<p>DECLARO, para o fim específico de atender ao item 8.1. do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo Público de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde n.º 02/2022 da Prefeitura de Municipal de PORTO FELIZ, que estou enquadrado na situação étnico-racial supra assinada.</p> <p>Declaro estar ciente que, de acordo como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme quesito cor ou raça usado pelo instituto. Desconsiderando o genótipo, ou seja, minha ascendência negra (pais, avós ou outro familiar).</p> <p>Declaro, também, estar ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente durante o período de inscrição, bem como ao ingresso na função pública, caso aprovado, em procedimento que me assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o cancelamento da inscrição e/ou exoneração di referido Emprego Público, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.</p>	
Local e Data:	
Assinatura:	

Anexo II – Formulário de Recurso

À Comissão do Processo Seletivo Público de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde - Nº 02/2022.

Nome:	
Documento de Identidade:	N.º da Inscrição:
Função:	
Requeiro, nos termos do item 13 e demais do Edital de Abertura de Inscrições do Processo Seletivo Público de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde - Nº 02/2022, a interposição de recurso contra (Descrever o fato contra o qual está interpondo recurso, os motivos, justificativas e amparo legal):	
Local e Data:	
Assinatura:	

Protocolo – Formulário de Recurso

Nome:	
Documento de Identidade:	N.º da Inscrição:
Função:	
<i>Campo para protocolo</i>	

Anexo III – Conteúdo Programático da Prova Objetiva de Multiplica Escolha – Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde

- ✓ **LÍNGUA PORTUGUESA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS:** Leitura, compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Domínio da norma padrão de português contemporâneo. Gêneros e tipologia textual. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Regência. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Fonemas. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Termos acessórios da oração. Tipos de Sujeito. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Conjunção. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase.
- ✓ **MATEMÁTICA / RACIOCÍNIO LÓGICO QUANTITATIVO:** Operações da matemática. Frações. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples. Estatística. Juros simples e compostos. Equações de 1º e 2º graus. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume e ângulo Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema e problemas com sistemas. Probabilidade. Relação entre grandezas: Tabelas e Gráficos. Progressão aritmética e geométrica.
- ✓ **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** História, Geografia e Estatísticas do Município de Porto Feliz. Constituição Federal de 1988: Título VIII: Da Ordem Social, Capítulo II: Da Seguridade Social, Seção II: Da Saúde. Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Portaria 1.007, de 04 de maio de 2010. Noções e conceitos sobre: território, arboviroses e saúde pública. Guia Prático do Agente Comunitário de Saúde do Ministério da Saúde. Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017 – Política Nacional da Atenção Básica (PNAB).

Anexo IV – Cronograma

Etapas	Datas Previstas	Horários
Edital de Abertura das Inscrições	10/09/2022	***
Recursos do Edital de Abertura das Inscrições	12/09/2022 a 14/09/2022	Das 08h00min às 16h00min
Inscrições	19/09/2022 a 23/09/2022	Das 09h00min às 15h00min
Edital de Deferimento das Inscrições	27/09/2022	***
Recursos do Edital de Deferimento das Inscrições	28/09/2022 a 30/09/2022	Das 08h00min às 16h00min
Convocação para Prova Objetiva	04/10/2022	***
Recursos da Convocação para Prova Objetiva	05/10/2022 a 07/10/2022	Das 08h00min às 16h00min
Prova Objetiva de Multipla Escolha para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias	<u>23/10/2022</u>	<u>Das 08h30min às 11h30min</u> <u>(as duas provas serão realizadas no mesmo dia e horário)</u>
Gabarito Preliminar	24/10/2022	***
Recursos do Gabarito Preliminar	25/10/2022 a 27/10/2022	Das 08h00min às 16h00min
Gabarito Definitivo	07/11/2022	***
Resultado da Prova Objetiva e Classificação Preliminar	08/11/2022	***
Recursos do Resultado da Prova Objetiva e Classificação Preliminar	09/11/2022 a 11/11/2022	Das 08h00min às 16h00min
Resultado Definitivo da Prova Objetiva e Classificação	17/11/2022	***
HOMOLOGAÇÃO	19/11/2022	***
Período recomendado para realização dos Cursos Introdutórios de Formação Inicial para Agente de Combate às Endemias e Comunitário de Saúde.	21/11/2022 a 25/11/2022	***

* Cronograma sujeito a alterações, acompanhar publicações conforme subitem 2.1.

Anexo V - Relação de Exames Médicos Admissionais

ITEM	EMPREGOS	RELAÇÃO DOS EXAMES
01	<ul style="list-style-type: none">• Agente de Combate às Endemias• Agente Comunitário de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Hemograma;• Glicemia de Jejum;• Urina Tipo I;• Audiometria;• Raios-x Tórax AP – Com Laudo;• Raios-x Coluna Lombo Sacro – Com laudo;